

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 330/2024

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames toxicológicos para os ocupantes de cargo de provimento efetivo e em comissão do Poder Legislativo do Município de Patos de Minas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º É obrigatória a realização de exame toxicológico, como requisito prévio para posse em cargos de provimento efetivo e em comissão no Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O exame toxicológico será do tipo queratina "pelo e cabelo", apto a aferir o consumo de substâncias psicoativas, com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

§ 1º Em caso de resultado positivo, é direito do interessado solicitar contraprova mediante a realização de novo exame, bem como a manutenção do sigilo das informações.

§ 2º O resultado positivo no exame previsto no *caput*, não infirmado em contraprova ou não justificado por perícia médica, acarretará o impedimento para a posse.

§ 3º Impede, igualmente, a posse, a recusa em submeter-se à realização do exame toxicológico de que trata este artigo.

Art. 3º O exame toxicológico mencionado nos artigos anteriores deve ser realizado em laboratórios de livre escolha do candidato ao cargo, às suas expensas.

Art. 4º Fica resguardado o direito do candidato ao cargo, a utilização de substâncias psicoativas prescritas por profissionais de saúde devidamente habilitados, mediante apresentação de relatório médico atualizado no momento da realização do exame médico admissional.

§ 1º A apresentação do relatório médico deverá conter a devida identificação do profissional de saúde, as informações completas sobre a substância prescrita, a dosagem recomendada e a justificativa clínica para o uso.

§ 2º Caberá ao profissional da medicina do trabalho analisar a documentação apresentada, assegurando que o uso da substância psicoativa esteja em conformidade com a prescrição médica, sendo vedado qualquer tipo de discriminação ou punição ao examinado que esteja em estrita conformidade com a orientação médica.

Art. 5º As disposições desta lei não se aplicam aos servidores já investidos em cargo de provimento efetivo e em comissão no Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 8 de abril de 2024.

**Gladston Gabriel da Silva**  
Presidente

**Mauri Sérgio Rodrigues**  
1º Vice-Presidente

**João Batista Gonçalves**  
2º Vice-Presidente

**Wanderlei Rodrigues Resende**  
1º Secretário

**José Carlos da Silva**  
2º Secretário

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto visa instituir a obrigatoriedade da realização de exames toxicológicos para posse nos cargos efetivos e em comissão no Poder Legislativo do Município de Patos de Minas.

A proposta fundamenta-se em princípios éticos, legais e no interesse público, objetivando assegurar a integridade, transparência e eficiência na gestão pública local. Nesse sentido, destacam-se os seguintes pontos justificativos:

a) o projeto atende à crescente demanda por ações preventivas e normativas no âmbito da gestão pública, seguindo princípios já estabelecidos em legislações federais e estaduais relacionadas à segurança e integridade dos agentes públicos

b) a gestão pública requer agentes íntegros e comprometidos com a responsabilidade e transparência no exercício de suas funções, de tal modo que a exigência do exame toxicológico visa fortalecer a credibilidade das instituições públicas, garantindo que seus servidores estejam em plenas condições físicas e mentais para o desempenho de suas atribuições;

c) a sociedade espera que seus servidores públicos atuem de maneira ética e exemplar, portanto a realização do exame toxicológico reforça o compromisso com a integridade, preservando a imagem das instituições públicas e promovendo a confiança da população.

Diante do exposto, a presente proposição visa fortalecer os pilares da gestão pública, resguardar a integridade dos detentores de cargos públicos, promover a segurança e a ética nas instituições municipais, consolidando, assim, um ambiente de confiança e responsabilidade na administração pública de Patos de Minas.